



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 26/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PEDRO GOMES - MS, ATRAVÉS
DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS
URBANOS E A EMPRESA ADEVAL
ANTÔNIO DOS SANTOS & CIA
LTD.

I - CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE PEDRO GOMES - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Minas Gerais, nº 392, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.352.986/0001-57, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**, doravante denominados **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL SR. VINICIUS DE MELLO DASSI**, brasileiro, casado, RG. Nº 8392725-SSP/SP, CPF nº 035.719.148-05, residente e domiciliado à Rua Pernambuco, 890, centro, nesta cidade, e, de outro lado doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ADEVAL ANTÔNIO DOS SANTOS & CIA LTDA**, empresa de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 07.238.946/0001-30, com sede na Rua Minas Gerais, nº 913, Bairro Centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, neste ato representado pelo **Sr. ADEVAL ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 0006.53387 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 561.888.621-91, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 913, Bairro Centro, na Cidade de Pedro Gomes - MS, ora denominada **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n. 36/2023, Dispensa de Licitação nº 29/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

IV - FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8666.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Reforma da ponte de madeira sobre o Córrego Barreiro, localizada na Estrada Municipal PG-21, KM 20,49 + 31,15 KM pela MS 215, região da Fazenda Santa Lucia, no qual possui as seguintes medidas: 12 metros de comprimento e 4 metros de largura, nas coordenadas geográficas: 18° 5'16.42"S, 54° 9'26.76"O.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESCOPO (OBRA)

a) Os serviços serão realizados em rigorosa observância ao conjunto de elementos que constitui o projeto, básico e executivo, memorial, planilhas, bem como, estrita obediência às prescrições e exigências quanto às especificações do projeto básico e/ou executivo e as normas vigentes que a eles se aplicarem, sendo que, nenhuma alteração poderá ser feita, sem autorização expressa da CONTRATANTE

b) Em se tratando de registro profissional e/ou inscrição, pessoa jurídica (PJ), de outra Unidade Federativa (UF), a CONTRATADA obriga-se a proceder ao visto do registro ou a registrar-se junto ao Conselho Regional competente, da jurisdição sede da CONTRATANTE, comprovando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

habilitação legal para o exercício das suas atividades.
(art. 69, da Lei Federal nº 5.194/1966)

c) Considerando que, o contrato de obra é por escopo, o término do prazo de vigência não é causa de extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA, não havendo motivos para cessação prévia do ajuste e, por fim, dar existência a conclusão do objeto contratado e o seu recebimento definitivo pela Administração Pública. (Acórdão TCU nº 1.980/2004 - 1º Câmara)

d) A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos de execução, estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente fundamentada, comprovada e acompanhada do pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência, afim de que não restem prejuízos à efetiva prorrogação da vigência contratual. (art. 57, da Lei nº 8.666/1993)

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

a) O valor global base do presente Contrato, importa em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) apurados mediante planilha orçamentária, e cronograma físico-financeiro, apresentados pela CONTRATADA.

b) Nos preços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, resultantes da obra ou serviços em referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da entrega da Nota Fiscal, (eletrônica) devidamente discriminada.

b) É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União que a abrange inclusive as contribuições sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Estadual e Municipal, na forma da Lei.

c) Caso a empresa possua uma Certidão ou mais Positivas com Efeito Negativo e que tiverem seus débitos parcelados deverá apresentar juntamente com as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

a) A obra, objeto do presente contrato, deverá ser executada nos prazos e condições estabelecidas, em conformidade com o projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, composição de custo unitário, cronograma físico-financeiro, partes complementares deste instrumento que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre o presente contrato, com base na proposta originalmente vencedora, mediante Ordem de Serviço (O.S.), emitida por parte da CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

b) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, estipular cotas mínimas ou máximas quando da sua execução, ou ainda, parcela(s) que represente(m) parte(s) e/ou fração do objeto licitado, salvo se sua natureza assim permitir, e desde que, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

c) Verificada qualquer desconformidade da obra ou serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo oportunamente fixado, ou ainda, na sua omissão e/ou ausência, imediatamente após sua notificação pela CONTRATANTE, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

d) Para toda e qualquer execução que não satisfaçam integralmente as condições deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

instrumento, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior, seja materiais, tecnológicos e/ou humanos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei. (art. 119, da Lei nº 8.666/1993)

Na conclusão da obra, o seu objeto será recebido na seguinte forma:

e) PROVISORIAMENTE: mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP, que será precedido da medição final, constando número da medição, período, itens concluídos e os respectivos valores, unitários e totais, para verificação das conformidades técnicas e qualidade da execução do contrato, devidamente assinada pelas partes, para fins de emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL (INSS), referente à matrícula CEI, da obra ou serviços; (art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993)

f) DEFINITIVAMENTE: mediante Termo de Recebimento Definitivo - TRD, que será sucedido após a apresentação da Certidão Negativa de Débitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

(CND), relativa a regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL (INSS), referente a matrícula CEI, da obra ou serviços, pela CONTRATADA, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/1993; (art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993)

g) A expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP e/ou Termo de Recebimento Definitivo - TRD, não exclui a responsabilidade civil da licitante, pela solidez e segurança da obra ou serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato. (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993)

h) Salvo as disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução da obra, objeto do presente contrato, correm por conta e responsabilidade da CONTRATADA. (art. 75, da Lei nº 8.666/1993)

i) A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviços, executados se em desacordo com o objeto contratado. (art. 76, da Lei nº 8.666/1993)

j) À CONTRATADA caberá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, após expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa a regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL (INSS), referente a matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), da obra ou serviços, sob pena de multa diária de 0,5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigações das partes:

I - Compete ao CONTRATANTE

a) Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;

b) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8666/93 edital;

c) Rejeitar a obra entregue que não esteja de acordo com o que foi solicitado;

d) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no termo contratual;

e) Designar um responsável pela fiscalização do contrato;

II - Compete à CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

a) Entregar a Obra em perfeita condições de uso, conforme solicitado no Projeto Técnico;

b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da entrega dos materiais objeto deste certame

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, de acordo com o programa de trabalho, projeto atividade, fonte de recursos, ficha orçamentária e natureza da despesa abaixo discriminada, aportada para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento.

02/06/01 - Secretaria Municipal de Obras,
Viação e Serviços Urbanos

26.782.0002.2011.0000 - Construção,
Manutenção de Pontes, Mata Burros e Estradas Vicinais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros
- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA CONTRATUAL

O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

obrigara a parte faltosa ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ensejando ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados no Art. 65 da Lei Federal nº 8666./93;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente;
- e) A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades;
- f) A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em Órgão de imprensa Oficial do Município de Pedro Gomes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DOMICÍLIO DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Gomes - MS, no Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro Gomes - MS, 04 de Abril de 2023.

VINICIUS DE MELLO DASSI
Secretário de obras, viação e serviços urbanos
Contratante

ADEVAL ANTÔNIO DOS SANTOS & CIA LTDA
CNPJ sob nº 07.238.946/0001-30
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

Testemunhas:

Luiz Carlos Ferreira Filho

CPF: 046.192.741-19

Jesiene Domiciano Pereira

CPF: 009.810.491-84